

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA ALTA
CGC/MF N.º 80.622.319/0001-98
e-mail: pmserra@unoesc.rcf-sc.br

DECRETO Nº 056/99

**“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS
PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

FERMINO NEMERSKI, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais lhe são conferidas,

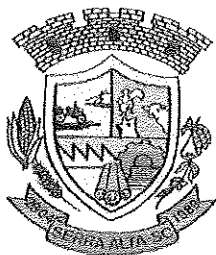
D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam nomeados os seguintes membros para compor o Conselho Municipal de Educação do Município de Serra Alta – SC:

- Presidente: **WALDIR JOSÉ DA CUNHA**
 - * Representante dos Professores Municipais;
- Vice-Presidente: **ILVA MARLENE BERGER**
 - * Representante da Casa da Cultura;
- Secretária: **ELIDES MARIA MAI VIVAN**
 - * Representante da ASPUSA – Associação do Servidores Públicos Municipais de Serra Alta;;
- Conselheiros: **MARLISE LINDEMANN**
 - * Representante da Secretaria de Saúde e Promoção Social;**CLAUDIO LUIZ ZORZI**
 - * Representante do SINTE;**ELISETE MARIA SPEROTTO BAMPI**
 - * Representante dos Clubes de Mães;**CÉSAR SPEROTTO**
 - * Representante da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente;**CELSO GIARETTA**
 - * Representante da APP;**DILVA BERTOLDI BENVENUTTI**
 - * representante da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - O mandato do Conselho terá duração até 07 de Outubro de 2000.

Art. 3º - Necessitando um Conselheiro se afastar por prazo superior a 6 meses, será designado um substituto enquanto durar o seu impedimento.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA ALTA
CGC/MF N.º 80.622.319/0001-98
e-mail: pm Serra@unoesc.ref-se.br

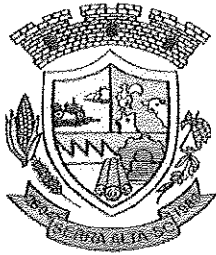
Art. 4º - A função do Conselheiro será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerada como relevante serviço prestado ao Município.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Educação realizará reuniões de acordo com o estabelecido em seu Regimento.

Art. 6º - Ao CME compete:

- I - Obedecer o Regimento Interno do CME;
- II - Estabelecer em conjunto com o Executivo Municipal, diretrizes gerais da política educacional do Município, com base na legislação vigente;
- III - Acompanhar o desenvolvimento da educação no âmbito do Sistema Municipal de Ensino;
- IV - Avaliar o recenseamento e chamada anual da matrícula, acesso, evasão e aprovação escolar;
- V - Propor a política e respectivas metas quanto à formação de recursos humanos da educação municipal;
- VI - Propor, aprovar e avaliar a execução do Plano Municipal de Educação e do Planejamento do SOE;
- VII - Emitir parecer sobre assuntos ou questões de sua competência, que lhe sejam submetidos pela Administração Municipal ou Secretaria Municipal de Educação;
- VIII - Exercer as atribuições que lhe forem delegadas pelo Conselho Estadual de Educação.
- IX - Participar de Campanhas Educativas coordenadas pela Secretaria Municipal de Educação;
- X - Conhecer a legislação pertinente a Secretaria Municipal de Educação;
- XI - Conhecer e reestruturar, quando necessário, o Regimento Interno do CME;
- XII - Conhecer a Lei do Sistema Municipal de Ensino, Estatuto e Plano de Carreira do Magistério;
- XIII - Realizar integração com os demais Conselheiros ligados a Secretaria Municipal de Educação, com o objetivo de planejar conjuntamente o Plano de Ação referente a cada ano.
- XV - Participar de Palestras e Cursos de Aperfeiçoamento referente ao trabalho dos Conselheiros;
- XVI - Eleger entre os Conselheiros a Diretoria do mesmo.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto nº 063/97 de 20/05/97, 063/98 de 17/12/98 e demais disposições em contrário.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA ALTA
CGC/MF N.º 80.622.319/0001-98
e-mail: pmserra@unoesc.rcf-sc.br

Gabinete do Prefeito, 08 de Outubro de 1999.


FERMINO NEMERSKI
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra:


CLAUDINEI SENHOR
Secretário de Administração